



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 201974000077

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEBY SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, deve ser observado que a resposta da consulta ao INSS retornando negativa em nada corroborou para comprovação nestes autos, visto que existe comprovação da existência dos 4 filhos autores, mas não de que eles são os únicos, além disso, a certidão de óbito informa que ele era casado, fato este último que ainda não foi desconstituído.

Dessa forma, tendo em vista que não há comprovação de que este são os únicos beneficiários da vítima de modo a receberam a indenização integral conforme pretendida, requer a extinção da ação na forma do art. 485, VI do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 15 de janeiro de 2021.

KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE